



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2227

PROJETO DE LEI Nº 101/92

"Autoriza o Prefeito a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo com o objetivo de implantar programas de formação profissional e das outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

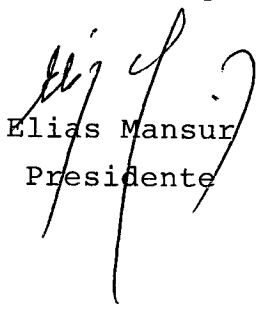
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, visando a implantação de programas de formação profissional neste Município.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta do orçamento da Secretaria do Trabalho e Promoção Social, sendo que o Município suplementará, se necessário, com recursos próprios, a insuficiência da dotação.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Agosto de 1992.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 101/92

"Autoriza o Prefeito a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo com o objetivo de implantar programas de formação profissional e das outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, visando a implantação de programas de formação profissional neste Município.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta do orçamento da Secretaria do Trabalho e Promoção Social, sendo que o Município suplementará, se necessário, com recursos próprios, a insuficiência da dotação.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de julho de 1.992.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 08 de 1992

Presidente

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 08 de 1992

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 08 de 1992

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 08 de 1992

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado do Trabalho e da Produção Social, objetivando a implantação de programas de formação profissional no Município.

O convênio tem por meta, a expansão, o desenvolvimento e a consolidação das atividades de formação profissional, visando atingir as pessoas pertencentes a segmentos de baixa renda, propiciando-lhes através de preparação intensiva de mão de obra, melhores condições para se engajarem no mercado de trabalho, e conseqüentemente, melhorarem suas condições de vida.

Os planos de cursos estão sendo elaborados pelo Conselho Municipal de Promoção Social e pelo Fundo Social de Solidariedade do Município, decorrentes de fichas técnicas descritivas para cada curso, e que serão implantados a partir de levantamentos de necessidades do mercado local.

Assim, diante do incontestável alcance social da propositura, é que encarecemos dos nobres senhores edis, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

04/8

CONVÊNIO Nº

STPS/PREFEITURA MUNICIPAL DE

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DO TRABALHO E DA PRO-
MOÇÃO SOCIAL, E A PREFEITURA MU-
NICIPAL DE

.....
TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO
DE AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSION-
NAL, VISANDO A ATINGIR POPULAÇÃO
PERTENCENTE A SEGMENTOS DE BAIXA
RENDA.

PROCESSO STPS Nº

Aos.....dias do
mês de.....do ano de 1992, no Gabinete do Se-
cretário do Trabalho e da Promoção Social, de um lado, o Estado de
São Paulo, através da Secretaria do Trabalho e da Promoção So-
cial, CGC nº 46.380.333/0000-92, com sede nesta Capital, na Rua
Bela Cintra nº 445, Cerqueira Cesar, a seguir denominada, sim-
plesmente, SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular,
Doutor ANTONIO ADOLFO LOBBE NETO RG. nº CPF nº

....., devidamente autorizado pelo Excelentíssimo
Senhor Governador a fls. do Processo STPS nº,
e de outro lado, a Prefeitura Municipal de
.....



CS

....., a seguir denomina-
da, simplesmente, PREFEITURA, neste ato representada por seu Pre-
feito, Doutor
RG. nº.....CPF.....,
devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.....de.....
de.....de 19 .., de comum acordo, firmam o presente
Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a expansão, o desen-
volvimento e a consolidação das atividades de formação profissio-
nal, visando atingir cerca de (.....) pessoas, pertencentes a segmentos de baixa renda, propiciando-lhes, através de
preparação intensiva de mão-de-obra, melhores condições para se
engajarem no mercado de trabalho, e, conseqüentemente, melhorarem
suas condições de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Caberá à SECRETARIA:

I.1 - através do Serviço de Finanças da Divi-
são de Administração:

a) repassar à PREFEITURA recursos financeiros da ordem de Cr\$. (.....
..... os quais
serão depositados em conta-corrente a ser aberta na Caixa Econo-
mica do Estado de São Paulo S.A., ou no Banco do Estado de São
Paulo S.A., com adendo alusivo ao Convênio nº.....STPS/Prefei-
tura Municipal de



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

062

I.2 - através da Divisão de Cursos e Treinamentos do Departamento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Relações do Trabalho:

b) coordenar e prestar apoio institucional necessário à execução de todas as atividades decorrentes do Convênio:

c) analisar e aprovar os planos dos cursos, decorrentes da ficha técnica descritiva elaborados pela PREFEITURA;

d) supervisionar, física e financeiramente, o desenvolvimento da atividade de formação profissional;

e) fornecer critérios de seleção de monitores, bem como aprovar os monitores selecionados pela PREFEITURA;

f) expedir certificados de conclusão de cursos;

g) analisar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas, encaminhados pela PREFEITURA após a assinatura do Convênio;

h) avaliar os resultados da ação convencionada, através do relatório final.

II. - Caberá à PREFEITURA:

II.1 - em atuação junto ao serviço de Finanças da Divisão de Administração da Coordenadoria de Relações do Trabalho:

a) providenciar a abertura de conta-corrente na Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., ou no Banco do Estado de São Paulo S.A., com adendo alusivo ao Convênio nº..... STPS/Prefeitura Municipal de, informando o número de identificação da mesma à SECRETARIA;



[Handwritten signature]

II.2 - em atuação junto à Divisão de Cursos e Treinamentos do Departamento de Recursos Humanos da SECRETARIA:

b) definir, em conjunto com a SECRETARIA, os cursos a serem implantados a partir de levantamentos de necessidades do mercado local;

c) elaborar os planos de cursos em conformidade com a ficha técnica descritiva recebida da SECRETARIA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da vigência do Convênio;

d) implementar as ações oriundas do Convênio, explicitadas na ficha técnica descritiva e nos planos de cursos, os quais deverão ser previamente analisados e aprovados pela SECRETARIA;

e) divulgar a realização dos cursos através dos meios de comunicação local;

f) selecionar monitores de acordo com os critérios estabelecidos pela SECRETARIA, à qual deverão ser enviadas as respectivas fichas de cadastramento, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da vigência do convênio;

g) selecionar os treinandos que participarão dos cursos, segundo critérios previamente estabelecidos pela SECRETARIA;

h) prestar apoio institucional necessário à realização das atividades de treinamento;

i) indicar à SECRETARIA as entidades de formação profissional, ou os centros de treinamento municipais, que implantarão os cursos;

j) proceder a operação dos cursos, após a aprovação dos respectivos planos, inclusive fornecendo local para sua instalação física, e iniciá-los no prazo de 15 (quinze) dias a contar do repasse de verba pela SECRETARIA;



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

1) encaminhar à SECRETARIA, quanto da conclusão de cada etapa, os relatórios de instalação de curso, as relações de alunos matriculados, os relatórios de turma concluída e os de avaliação qualitativa, bem como, devidamente preenchidos, os certificados de conclusão de curso;

m) enviar à SECRETARIA, a partir da vigência do Convênio, e sempre quando da conclusão de cada etapa, os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas no período, bem como, os relatórios de procedimentos administrativos e financeiros adotados e, ainda, relatório final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados ao Convênio ocorrerão a conta do exercício de 1991, no Elemento Econômico 32.23.30 - Outras (Transferências a Municípios); Atividade 14.60.477.2.381 - Formação e Aperfeiçoamento de Mão-de-Obra, Unidade de Despesa 11.005.003 - Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único: Os recursos orçamentários serão depositados pela SECRETARIA em favor da PREFEITURA, através de Ordem Bancária, na Agência.....

Conta Bancária nº

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do Convênio serão aplicados, especificamente, na aquisição de material didático e de consumo, bolsa auxílio instrumental, custeio das despesas com horas-aulas e assistência técnica-companhamento.



02

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL

O valor total dos recursos orçamentários do Convênio é de Cr\$.:....., estando nessa importância incluída toda e qualquer despesa referente a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESEMBOLSO

A SECRETARIA transferirá à PREFEITURA a importância de Cr\$.:....., a ser repassada consoante o cronograma de execução do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que a PREFEITURA subordinar-se-á às normas relativas às licitações para compras, obras e serviços previstas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1966, conforme determina o artigo 71 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969), em todas as compras ou execução de serviços necessários, ao desenvolvimento do Convênio, ressalvados os casos de dispensa consagrados em Lei e na jurisprudência firmada pelos órgãos competentes.



CLÁUSULA OITAVA - DA CONTABILIDADE

I - Da Contabilidade

Obriga-se a PREFEITURA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da SECRETARIA, tendo como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro, com subcontas identificando o Convênio e a especificação da despesa.

II - Dos Documentos

A PREFEITURA manterá arquivados em seu órgão de contabilidade analítica, à disposição das autoridades incumbidas do acompanhamento administrativo e da fiscalização financeira, os documentos comprobatórios das despesas, identificados com o número de Convênio.

III - Da Prestação de Contas

Dos pagamentos efetuados com recursos oriundos do Convênio, a PREFEITURA prestará contas, diretamente, sob sua inteira responsabilidade, ao Tribunal de Contas do Estado encaminhando à SECRETARIA cópia de respectiva documentação para juntada ao processo que lhe é correspondente.

Obriga-se, o Município, através de seu representante legal, a prestar contas da destinação das verbas encaminhadas, sempre que solicitado pela Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

Na hipótese da não utilização, das verbas recebidas para os fins declarados, arcará o Município, além da rescisão do Convênio, com a obrigação da devolução dos montantes recebidos.



11/4/89

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do Convênio, deverá ser destacada a participação da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O Convênio vigorará a partir da data da sua assinatura, estinguindo-se no prazo de 01 (um ano).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do Convênio deverá ser efetuada pela SECRETARIA, sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura, de acor-do com o disposto no artigo 60 da Lei 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

O não cumprimento de qualquer das Cláusulas ou condições ora pactuadas, implicará na rescisão do Convênio, por simples notificação do partícipe prejudicado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; se a inadimplência for imputável ao Município, este devolverá a importância recêbida, acrescida de juros de 1% (um) ao mês, e corrigida conforme a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

O presente convênio poderá ser rescindido ami-gavelmente por denúncia por qualquer dos convenientes, desde que essa intenção seja manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, lavrando-se em seguida Termo de Resci-são Amigável.



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

12/

E, por estarem, entre si, justos e convencionados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, encaminhando-se:

1ª Via: Processo STPS nº

2ª Via: Prefeitura Municipal de.....

3ª Via: Divisão de Cursos e Treinamentos do Departamento de Recursos Humanos

4ª Via: Serviço de Finanças da Divisão de Administração.

São Paulo, de de 1992.

Secretário de Estado

Prefeito Municipal de

Testemunhas:

Nome:

RG.

CPF.

Endereço:

Nome:

RG.

CPF.

Endereço:

./ach.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

13/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 101/92, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo com o objetivo de implantar programas de formação profissional e dá outras providências, na da tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/AGOSTO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão
Relator

Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

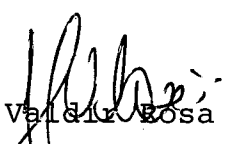
14

PARECER Nº

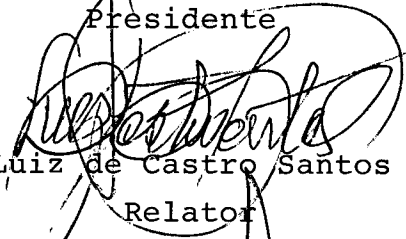
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 101/92, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito a ce'lebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e Promoção Social 'do Governo do Estado de São Paulo com o objetivo de implantar 'programas de formação profissional e dá outras providências, na'da tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

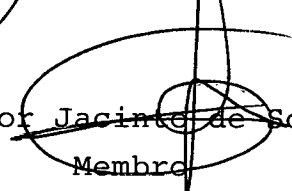
Sala das Comissões, 04/AGOSTO/1992.


Valdir Rosa

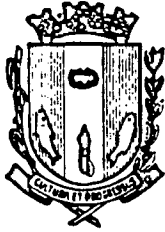
Presidente


Luiz de Castro Santos

Relator


Antenor Jacinto de Souza

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.323/92 -

"Autoriza o Prefeito a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo com o objetivo de implantar programas de formação profissional e das outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, visando a implantação de programas de formação profissional neste Município.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta do orçamento da Secretaria do Trabalho e Promoção Social, sendo que o Município suplementará, se necessário, com recursos próprios, a insuficiência da dotação.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de agosto de 1992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração